



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

**CONTRATO Nº 042/2022**

*Tendo em vista a devida homologação do processo licitatório TP nº 001/2022, bem como a adjudicação do objeto respectivo à empresa que se sagrou vencedora de tal certame, as partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento decidem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se acha vinculado ao Edital aos seus anexos e à proposta da adjudicatária, regendo-se este Contrato pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e ainda pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente aceitam e chancelam:*

**PREÂMBULO:**

**I - DAS PARTES:**

**I.a) Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

**I.b) Contratada:** AVANTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 10.739.938/0001-81, sediada na cidade de Palmas – TO, Q ACSO 1, Rua SO 01, nº 25, Quadra 103 Sul, Lote 18 Conj. 01, Cep: 77.015-014, neste ato representada por seu(sua) sócio-proprietário(a), Sr. Rodrigo Fernandes de Oliveira, brasileiro, portador da C.I. RG Civil nº 284.067, expedida pela SSP/TO, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000.119.841-63, residente e domiciliado(a) na cidade de Palmas-TO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 022/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em construção civil, para a Pavimentação em bloquetes, com meio-fio, calçadas, sarjetas, acessibilidade e sinalização nas vias urbanas do município de Itacajá – Tocantins, em conformidade com o Edital e seus anexos, conforme especificações constantes no Edital convocatório, oriundo do Termo de Convênio nº 38960.000042/2021 celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS/AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS- AGETO e o Município de Itacajá - TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1** Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

**3.2** A CONTRATADA deverá empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

**3.3** Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

**3.4** Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

**3.5** A CONTRATADA deverá cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços, bem como manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.

**3.6** A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Itacajá, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

**3.7** A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;

**3.8.** A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias a sua habilitação na licitação por todo o período de vigência do contrato, em especial, quanto a sua regularidade fiscal.

**3.9.** A CONTRATADA deverá ainda providenciar a anotação de responsabilidade técnica – ART, de execução e fiscalização junto ao CREA/CAU, e realizar o CEI – Cadastro específico da obra junto ao INSS.

**3.10.** Deverá ser providenciado também a confecção e afixação da Placa de Obra, no modelo Padrão atual, antes do início dos serviços.

**3.11.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos CONVENIENTES, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

**3.12.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Convênio não poderão ser sonogados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

**3.13.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**4.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo a critério, ser prorrogado, onde neste caso deverá ser devidamente justificadas as suas razões pela Contratante e Contratada.

**4.2** Durante a sua vigência, demonstrada a necessidade pela Concedente, o contrato poderá ser reajustado, respeitando-se os limites e condições estipulados no Contrato de Repasse, caso esse permita, tendo como índice de referência o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), e base de referência a data de elaboração do orçamento estimativo.

**4.3.** Os diversos fatos decorrentes do momento de vigência da Pandemia Covid 19 podem ser motivos para a revisão contratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, que apresenta variadas hipóteses de materialização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em razão da pandemia do COVID-19, é possível surgirem elementos autorizadores do reequilíbrio, quais sejam:

- a) Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.
- b) Caso de força maior – por tratar-se de evento imprevisível e inevitável.
- c) Fato da administração ou fato de príncipe, em virtude de inúmeras situações possíveis.

**4.4.** Ocorrendo a necessidade de reequilíbrio do contrato, em virtude da pandemia, caracterizada por um ou mais elementos e requisitos abaixo:

- (1) imprevisibilidade;
- (2) fato alheio à vontade das partes;
- (3) inevitabilidade e,
- (4) desequilíbrio com grande impacto no contrato.

Havendo a demonstração inequívoca da relação de causa (pandemia) e efeito (desequilíbrio econômico-financeiro) que impede ou retarda a execução contratual, a Administração pode promover o reequilíbrio, por meio do realinhamento, ou revisão dos preços contratados, com todas as evidências e justificativas apensas no processo, tomando como base de referência a data de elaboração do orçamento estimativo.

**4.5** Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, que será fornecida pela Prefeitura Municipal de Itacajá. O prazo poderá ser estendido em conformidade com os repasses do Convênios e os Cronogramas aprovados, ou em situações de imprevisibilidade em virtude da pandemia.

**4.5.1** À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo de conclusão somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

**a)** falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

**b)** ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

**c)** por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

**4.6** O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolizado em até 03 (três) dias úteis, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c”, todos do item anterior, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**4.75** Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

**4.86** Se os serviços forem paralisados por mais de 30 (trinta) dias corridos, por motivo de força maior, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**4.7** As prorrogações serão concedidas mediante autorização do ordenador de despesa, e assinado termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Fiscalizar a execução da obra e serviços através de responsável(is) técnico(s) da Prefeitura Municipal de Itacajá.

**5.2.** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou eventuais imperfeições verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**5.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativa às dúvidas aos projetos e especificações de materiais.

**5.4.** Efetuar as medições e o pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

**6.2** - Empregar todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

- 6.3** - As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc., caso sejam necessários, correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.
- 6.4** - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5** - O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6** - As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7** - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.8** - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 6.9** - Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 6.10** - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 6.11** - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 6.12** - A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.
- 6.13** - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.14** - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 6.15** - Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 6.16** - Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 6.17** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 6.18** - Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído, por ação ou omissão;
- 6.19** - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS, CREA/CAU e nos demais órgãos que exigem;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

- 6.20** - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 6.21** - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;
- 6.22** - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 6.23** - Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;
- 6.24** - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;
- 6.25** - Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.
- 6.26** - Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Prefeitura Municipal de Itacajá, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- 6.27** - **Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA na data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO**, manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;
- 6.28** - Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacajá;
- 6.29** - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 6.30** - Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Itacajá, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- 6.31** - Requerer junto à Prefeitura Municipal de Itacajá os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 10 (dez) dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

**6.32** - Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

**6.33** - Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Prefeitura Municipal de Itacajá e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos;

**6.34** - Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;

**6.35** – Submeter à aprovação da Fiscalização, caso solicitado, amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**7.2.** A fiscalização da obra será exercida exclusivamente pelos engenheiros e/ou arquitetos designados pela Prefeitura Municipal de Itacajá;

**7.3.** À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) Solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

c) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

d) Ler atentamente o Termo de Convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

e) Ter conhecimento das normas disciplinadoras do Termo de Convênio para fiscalizar sua correta aplicação;

f) Verificar o cumprimento das condições acordadas no Termo de Convênio e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

g) Orientar o CONVENIENTE sobre a correta execução do Termo de Convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Convênio, informando à concedente ou CONVENIENTE, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

i) Representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

j) Buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

**7.4.** A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada será obrigada a facilitar a fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

**7.5.** À fiscalização caberá, ainda: esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos arquitetônico, complementares e memorial descritivo; e aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**8.1.** Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada, oportunamente pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.
- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

**8.2** Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**8.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.4** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTO**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

9.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, conforme medição apresentada.

9.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

9.3 Quando notificado antes da efetiva conclusão da totalidade dos serviços previstos, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias nos serviços, conforme a Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

9.4 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes deste Contrato.

9.5 A nota fiscal relativa à medição do serviço será obrigatoriamente acompanhada da respectiva folha de medição e deverá conter, obrigatoriamente, o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos (exceto manuais) e mão de obra.

9.5.1 A contratada obriga-se a observar as determinações do INSS, no que se refere ao destaque da contribuição previdenciária e respectiva retenção na fonte.

9.5.2 Os valores relativos a materiais/equipamentos/serviços e mão de obra informados nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA.

9.6 O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal, atestada pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacajá e a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, com relação às certidões negativas de débitos que estiverem vencidas e cópia integral da folha de pagamento dos funcionários e do recolhimento do FGTS devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela Administração.

9.7 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

10.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.014.384,97 (dois milhões e quatorze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

11.1 A Prefeitura Municipal de Itacajá, fará frente aos pagamentos previstos no presente contrato através dos recursos oriundos do Termo de Convênio nº 38960.000042/2021 celebrado com o ESTADO DO TOCANTINS/AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS- AGETO e recursos de contrapartida do Município de Itacajá, nas seguintes dotações orçamentárias:

**15.451.0717.1.141 – 4.4.90.51 Convênio – Pavimentação Asfáltica Meio-fio/Sarjetas/Acessibilidade e Sinalização de Vias Urbanas – Fonte 1.701. R\$**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

**1.994.533,13 (um milhão e novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e trinta e três reais e treze centavos).**

**15.451.0717.1.141 – 4.4.90.51 Convenio – Pavimentação Asfáltica Meio-fio/Sarjetas/Acessibilidade e Sinalização de Vias Urbanas – Fonte 1.500. R\$ 19.851,84 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**12.2** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**12.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**12.4** As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**12.5** A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

**13.2** Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

**13.2.1** Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

13.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

13.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

13.5 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos do Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E SEGUROS**

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato, inclusive a matrícula de serviço junto ao INSS.

14.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidentes sobre seus bens e serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS**

15.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à equipe de fiscalização do MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, para seu recebimento provisório.

15.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

15.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO.

15.4 Sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 15.1.

15.5 Aprovadas às condições técnicas dos serviços, a equipe de fiscalização do MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO fará o seu recebimento provisório.

15.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado nos termos do Contrato de Repasse/Convênio.

15.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO**

16.1 O contrato deverá ser registrado no CREA pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1.996, cominada com a Resolução nº 257, de 19 de Setembro de 1.978, do CONFEA.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2021/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Itacajá - Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e no processo administrativo de nº 022/2022.

18.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

E, por estarem assim justas e contratadas, as contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem para o mesmo efeito legal.

Itacajá - TO, 23 de fevereiro de 2022.

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeita Municipal de Itacajá

Avante Transporte Rodoviário De  
Carga Ltda - EPP  
Representante Da Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_